



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NA ÁREA OFTAMOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Nova Prata – RS, objetivando a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia em favor de pacientes do município de Cotiporã – RS, nos termos da minuta em anexo à presente Lei, a qual passa a ser parte integrante da mesma.

§ 1º – Os referidos procedimentos deverão ser realizados junto ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, localizado no município de Nova Prata, entidade esta que é referência para o Município de Cotiporã na realização de tais procedimentos.

§ 2º – O convênio de que trata o caput do presente artigo fica limitado ao valor constante na Resolução 026/20021 CIB/RS, conforme tabela anexa, o qual destina-se à realização de procedimentos médicos de atenção especializada na área oftalmológica, devendo, ainda, serem realizados todos os exames respectivos necessários nesta área aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotiporã ao hospital acima referido, de acordo com as necessidades de cada paciente.

§ 3º - O limite de valor de cada procedimento será aquele constante na Tabela de Procedimentos do termo de convênio referido no caput deste artigo, exceto no procedimento de Facoemulsificação c/ imp. de lente intra-ocular dobrável, onde o Município deverá realizar um complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais com sessenta centavos) para cada procedimento desta natureza.

Art. 2.º O convênio a ser firmado terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

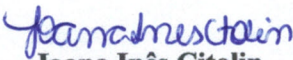
"Aqui a vida é melhor."

Art. 4.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


WELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ Lei Municipal _ _ _ _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 08 / 10 / 21 _
a 23 / 10 / 21 _ 